



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Aes-5

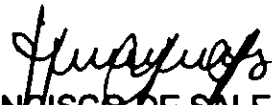
Processo nº : 10805.003825/93-56
Recurso nº : 117.047 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1990 e 1991
Recorrente : DRJ em CAMPINAS-SP
Interessada : FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA.
Sessão de : 10 de novembro de 1998
Acórdão nº : 107-05.399

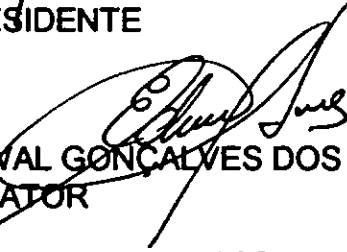
RECURSO DE OFÍCIO - IRPJ - INSUFICIÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO - BENS QUE SE DESGASTAM NO PROCESSO PRODUTIVO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular prolata sua decisão nos termos da legislação de regência.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em CAMPINAS S/P.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10805.003825/93-56
Acórdão nº : 107-05.399

Recurso nº : 117.047 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ em CAMPINAS-SP
Interessada : FORJARIA SÃO BERNARDO LTDA.

RELATÓRIO

O Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento - Campinas / SP, julgou parcialmente procedentes os lançamentos consubstanciados nos seguintes autos de infração: fls. 45/51 relativo ao IRPJ; fls. 71/75 relativo a C. SOCIAL e fls. 95/99 relativo ao I.R.FONTE.

As irregularidades fiscais apuradas pela fiscalização encontram-se assim descritas na peça básica da autuação fls. 44/44v: a) Falta de reconhecimento da variação monetária sobre os depósitos judiciais - Dispositivo legal infringido Art. 254 do RIR/80; b) insuficiência de correção monetária do balanço face a contabilização no ativo circulante da conta "ferramental", na qual eram registradas as "matrizes" forjadas pela própria atuada - Dispositivo legal infringido art. 347, I,"a" do RIR/80.

A Decisão recorrida teve por bem excluir da exigência, a parcela referente insuficiência de correção monetária do balanço sobre as "matrizes".

Manteve a exigência sobre as variações monetárias dos depósitos judiciais.

Restabeleceu o saldo de prejuízo a compensar relativo ao exercício de 1.987, e procedeu a retificação do prejuízo fiscal relativo ao exercício de 1.991, base de 1.990.

Processo nº : 10805.003825/93-56
Acórdão nº : 107-05.399

Conforme resumo as fls. 187, a exigência de recolhimento do IRPJ foi cancelada, restando apenas parcela a recolher referente o exercício de 1.991 sobre os reflexivos CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IMPOSTO DE RENDA FONTE.

É o Relatório.



Processo nº : 10805.003825/93-56
Acórdão nº : 107-05.399

VOTO

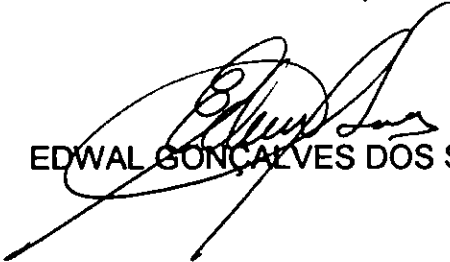
Conselheiro Edwal Gonçalves dos Santos, Relator

O Apelo obrigatório preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

Após minucioso exame das peças que integram o presente processo, vislumbra-se que autoridade julgadora singular prolatou sua decisão nos termos da legislação de regência e, em assim sendo, sua decisão sobre a parcela dispensada não merece reparos.

Nego provimento ao apelo obrigatório.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 1998


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

9/11